



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços de Administração Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil:

De 22 de Agosto de 1994:

São nomeados definitivamente nos respectivos cargos, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os funcionários adiante designados:

José António Borja Benchimol de Sousa Lobo, oficial administrativo, referência 8, escalão B;

Emanul de Jesus Vaz Moniz, Operário qualificado, referência 7, escalão A;

José Adelino Vieira Tavares, assistente administrativo referência 6, escalão A;

Jorge Humberto Silva Estrela, assistente administrativo, referência 6, escalão A;

Margarida Cândida dos Santos, fiel referência 4, escalão B;

Mário Augusto Andrade Pasquinha, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C;

Lufs Manuel Nascimento da Cruz, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão B;

Gabriel de Brito Tavares, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A;

Renato Almeida Semedo de Sousa, guarda, referência 1, escalão A;

Eugénio Tavares Jorge, operário não qualificado auxiliar, referência 1, escalão A;

Alberto Lopes Monteiro, Operário não qualificado Auxiliar, referência 1, escalão A.

Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 22 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional por delegação de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 17 de Agosto de 1994:

Regina Natália dos Reis Duarte, secretária parlamentar, referência 6, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo, nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1994. (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 17 de Agosto de 1994. — O Secretário-Geral, *Gregório Semedo*.

—oço—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho conjunto de S. Ex.ºs o Primeiro Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 11 de Agosto de 1994:

Jorge René Barreto Lima, oficial principal, definitivo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Protocolo de Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, requisitado, por urgente conveniência de serviço, para ao abrigo dos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, exercer em comissão ordinária de serviço, por um período de um ano renovável, o cargo de Chefe da Repartição do Protocolo e das Relações Públicas do Gabinete do Primeiro Ministro, nos termos do disposto nos artigos 13º a 15º, conjugados com o artigo 52º do Decreto-Lei nº 28/87, de 21 de Março e artigos 38º a 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 18 de Agosto de 1994. — O Director p. s., *Tomás de Sá Nogueira*.

Direcção dos Serviços Administrativos

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que o técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local, António Pedro José da Rosa, apresentou-se na Sede dos serviços, na Praia, onde reiniciou funções a 1 de Junho de 1994, por ter sido dada por finda a sua comissão de serviço como Secretário Municipal no Município dos Mosteiros.

Direcção dos Serviços da Administração da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 17 de Agosto de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Julho de 1994:

Arlindo Tavares Varela, condutor-auto de referência 2, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Cooperação Internacional - destacado como condutor da viatura privativa de Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos artigos 17º, 18º e 19º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o Decreto nº 10/79, de 17 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª do código 1.2 do orçamento vigente. (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

De 19:

Maria Amélia N. Ferreira Silva, técnico superior de referência 13, escalão A, do quadro do pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - transferida do Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston para a Embaixada de Cabo Verde em Washington, por conveniência de serviço

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª do código 1.2 do orçamento vigente. (Dispensado do anotação do Tribunal de Contas).

De 27:

Octávio Carlos de Barros Gomes, terceiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros - transferido dos Serviços Centrais para Embaixada de Cabo Verde em Itália, por conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª do código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos 11 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS,
AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 9 de Março de 1994:

Carla Margarida das Dores Monteiro, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de, técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1994.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, 16 de Agosto de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

Instituto Nacional de Investigação
e Desenvolvimento Agrário

Despachos do Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, por delegação de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 15 de Julho de 1994:

José Diniz da Veiga Fernandes, condutor-auto de pesado profissional referência 4, escalão C, do quadro definitivo do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 28:

Samuel Fernandes Gomes, técnico adjunto referência 11 escalão A, de nomeação provisória, do quadro do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — nomeado definitivamente no referido cargo nos termos da alínea c) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 32/93, de 14 de Julho, conjugando com os artigos 13º do nº 1 de 39º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Quirino José Gomes Mariano, técnico adjunto referência 11 escalão A, de nomeação provisória, do quadro do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos da alínea c) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 32/93, de 14 de Julho, conjugando com os artigos 13º do nº 1 e 39º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Nora Helena Ramos Silva, técnico adjunto referência 11 escalão A, de nomeação provisória, do quadro do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos da alínea c) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 32/93, de 14 de Julho, conjugando com os artigos 13º do nº 1 e 39º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Nominanda Isabel da Costa Delgado Barbosa, técnica superior referência 11 escalão A, de nomeação provisória, do quadro do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos da alínea c) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 32/93, de 14 de Julho, conjugando com os artigos 13º do nº 1 e 39º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em S. Jorge dos Órgãos, 8 de Agosto de 1994. — O Presidente, *José Gabriel V. Levy*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 28 de Junho de 1994:

Júlia Francisca da Luz Delgado, oficial administrativo referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes na situação de licença sem vencimento de longa duração, mandada regressar ao quadro, nos termos do artigo 50º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 5ª código 1.2 do orçamento deste ano.

Direcção-Geral de Serviço de Administração da Secretaria Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 17 de Agosto de 1994. — A Directora de serviço, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*.

o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 11 de Agosto de 1994:

Daniel Augusto Fortes Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos em serviço na Repartição de Finanças de S. Vicente, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108/E/92 de 24 de Setembro).

De 16:

São transferidos nos termos do nº 2 artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho os Funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas como abaixo se descremina:

Silvestre Pimenta Lima, reverificador-chefe, colocado na Alfândega da Praia, para a Delegação Aduaneira do Porto Novo, com funções de Chefia.

Arlindo Arnaldo Chantre, reverificador-chefe, Chefe da Delegação Aduaneira da Assomada, para a Alfândega da Praia onde desempenhará as funções de Sub-Director da referida Alfândega.

Arnaldino Bernardo Barros Lima, reverificador, colocado na Alfândega de Espargos para a Delegação Aduaneira de Assomada com funções de Chefe.

José Crisanto Brito Delgado, verificador, colocado na Alfândega de Espargos, para a Alfândega da Praia.

Octávio Maria Costa Alves, verificador, colocado na Alfândega do Mindelo, para Delegação Aduaneira do Porto Novo.

Simplicio Fernandes Vaz, escriturário-dactilógrafo colocado na Alfândega do Mindelo, para a Alfândega da Praia.

Manuel Medina Veríssimo, auxiliar, colocado na Alfândega do Mindelo, para a Delegação Aduaneira do Porto Novo.

Maria José Vicente, ajudante de serviços gerais, colocado na Alfândega do Mindelo, para a Direcção-Geral das Alfândegas.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 16 de Julho).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças na Praia, 19 de Agosto de 1994. — O Director Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 20 de Junho de 1994:

Maria Adelina Ramos Delgado, licenciado em sociologia nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, nos termos da alínea c), do nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1994).

Direcção de Serviços da Administração Geral, na Praia, 16 de Agosto de 1994. — O Responsável, *Luis Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto:

De 23 de Março de 1994:

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º, e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão D, os ajudantes de serviços gerais, referência 1, escalão C, abaixo indicados.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Carlos Monteiro Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Do Liceu «Domingos Ramos»:

Andreza Lopes Moreno.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

José Fortes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

António Carlos Rodrigues Veiga, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, contratado, da Delegação do Fogo - progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão C, para escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho):

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 9 de Agosto de 1994. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 6 de Janeiro de 1994:

Joaquim Domingos Morais — mestre de oficina, referência 10, escalão A, contratado para exercer funções docentes na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, durante o ano lectivo de 1993/94 — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com a alínea f) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1994).

De 27:

José Eduardo Marques Garcia — professor de posto escolar, referência 5, escalão D, de nomeação definitiva — reconvertido para a categoria de professor do ensino básico, referência 10, escalão E, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

De 5 de Agosto:

Teresinha de Jesus Ramos — professora primaria, referência 7, escalão D, de nomeação definitiva — concedida a licença de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1994.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 13 de Setembro de 1993 o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto de 20 de Agosto de 1993, relativo à revalidação do contrato de Gastão Lopes Correia para exercer funções docentes no Liceu «Ludgero Lima» durante o ano lectivo de 1993/94, na referência 9, escalão C, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Gestão Lopes Amorim Fortes.

Deve-se ler:

Gastão Lopes Correia.

Direcção-Geral do Ensino, 12 de Agosto de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 12 de Julho de 1994:

Maria da Luz Gomes Teixeira, ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão D, da Direcção-Geral de Administração, reclassificada como recepcionista, referência 2, escalão B, nos termos do nº 5 do artigo 2º da Lei nº 95/IV/93, de 31 Dezembro, conjugadamente com a alínea e) do artigo 2º e artigos 21º e 22º, todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho e a alínea a) do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 14:

Prorrogado até 31 de Dezembro de 1994 a requisição de José Armando Filomeno Ferreira Duarte, 1º Secretário de Embaixada da carreira do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, e 14º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho, a fim de exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Nacional do Turismo - INATUR -, função que exerce desde 31 de Março de 1993.

A despesa tem cabimento no código 38.13.03 do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio -INATUR —, do orçamento do Estado vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Prorrogado até 31 de Dezembro de 1994 a requisição de Octávio Soares Silva, 2º Secretário de Embaixada da carreira do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a fim de exercer, em comissão Ordinária de Serviço, o cargo de vogal da Comissão Instaladora do Instituto Nacional do Turismo - INATUR -, função que exerce desde 22 de Setembro de 1993.

A despesa tem cabimento no código 38.13.03 do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio -INATUR —, do orçamento do Estado vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, 19 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 5 de Agosto de 1994:

Maria do Livramento Monteiro Lopes, esposa de Manuel Lopes, sargento ajudante, do Ministério da Defesa Nacional, homologado o

parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Julho de 1994, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para controle no serviço de referência».

Antonieta Maria Pereira, secretária, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Nefrologia por falta de recursos locais».

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto, por substituição:

De 18:

Bruno Rocha Pires, filho de Claudino Pires, técnico de manutenção de equipamentos hospitalar, do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1994, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuada com máxima urgência para um centro especializado em urologia infantil»

Obs: Dado a menoridade deve ser acompanhado pelo pai.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração 19 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral de Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça

De 20 de Julho de 1994:

Idalina Andrade Araújo, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, reclassificada na categoria de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, continuando colocado no 2º Juízo Crime da Praia.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Agosto:

Juscelino Mendes Araújo Vaz, oficial diligências de nomeação definitiva, referência 6, escalão E, ind. 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério público, com colocação no Supremo Tribunal da Justiça, mandado incluir na referência 6, escalão E, ind. 215, nos termos da alínea e) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento em vigor.

De 11:

José Firmino Lopes Cabral, condutor-auto, referência 2, escalão B, de nomeação provisório, do Quadro do Gabinete do Ministro da Justiça, nomeado nos termos do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

De 17:

Maria Luisa Moreno de Pina, escriturária-dactilógrafa, provisória referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Crime, nomeada nos termos do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

Manuel Filipe Soares, procurador Regional, escala ind. 175, do quadro da Magistratura do Ministério Público, nomeado nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

João Alberto Barros Tavares, procurador Sub-Regional, escala indicária 100, de nomeação provisória do quadro da Magistratura do Ministério Público, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio de 1994, a folha 287 o despacho de S. Exª o Ministro da Justiça respeitante a transferência da ex-funcionária da Reforma Agrária, Dinora Militina, S. Barros.

Onde se lê:

Dinora Militina S. Barros, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B,

Deve ler-se:

Dinora Militina S. Barros, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 8 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, subs. *Paulo Moreno*.

— o ð —

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despachos do Vereador Responsável pelo Pelouro da Administração, Finanças e Património, por delegação de poderes de S. Exª o Presidente:

De 15 de Fevereiro de 1994;

Carlos António Barbosa Vicente Rosario de Pina, Escriturário-Dactilógrafo, referência 2, escalão F, do quadro do Município de S. Filipe, transita para a carreira de Oficial Administrativo, na categoria de Assistente Administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com o artigo 29º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º grupo 1, artigo nº 1 do Orçamento Municipal vigente. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas)

Câmara Municipal de S. Filipe, 2 de Março de 1994. — O Secretário Municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

— o ð —

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROIS

Câmara Municipal

Despachos de Presidente da Comissão Instaladora do Município dos Mosteiros:

De 1 de Março de 1994;

Noel Martins da Costa, oficial principal, referência 9, escalão C, definitivo com colocação na Câmara Municipal dos Mosteiros do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — designado para, em regime de substituição, exercer as funções de secretário municipal no Município dos Mosteiros, nos termos da

alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 90º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, e 10º do Decreto-Lei nº 31/(89), de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 26 de Julho:

Domingos Ramos Cardoso, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, definitivo, com colocação na Câmara Municipal dos Mosteiros do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado para, nos termos do artigo 90º nº 2 do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Secretário Municipal.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2º divisão 11º nº 1 do Orçamento da Câmara Municipal dos Mosteiros. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o), artigo 14º da Lei nº 48/IV/93, de 12 de Julho):

Câmara Municipal dos Mosteiros, 10 de Agosto de 1994. — O Secretário Municipal por substituição, *Noel Martins da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral de Assuntos Judiciários

AVISO

Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 12º do Decreto-Regulamentar nº 19/93, são designados os seguintes funcionários para constituírem a comissão técnica de avaliação a nível deste Ministério:

Paulo Moreno, responsável pelos Recursos Humanos, que preside e pelos vogais, Pedro da Luz Monteiro, Director do Gabinete e Aveilino Monteiro Varela, técnico profissional 1º nível, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 8 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, subs. *Paulo Moreno*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos e publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 49/C, de folhas 63 a 65, verso, foi entre José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso, Transinsular Transportes Marítimos Insulares, S. A. e

Feliciano Barbosa Mendes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "AGEMAR- Navegação e Trânsito, Limitada", nos termos e condições seguintes:

Artigo Primeiro

1. A Sociedade adopta a denominação da AGEMAR Navegação e Trânsito, Lda.
2. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a partir de hoje.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Praia.
2. Por deliberação unânime da gerência, a sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é:

- a) O agenciamento de navios ou qualquer outra forma de representação do comércio marítimo;
- b) A angariação, entrega ou recepção de carga com origem ou destino nacional ou em trânsito;
- c) A promoção, contratação, organização ou realização de transportes nacionais ou internacionais de mercadorias por todas as vias e, de uma maneira geral, o exercício da actividade de transitário;
- d) A prestação de serviço de encomendas expresso do tipo "courier";
- e) O exercício de actividades complementares do objecto social.

Artigo Quarto

O capital social, já realizado integralmente em dinheiro e outros valores, é de quinhentos e vinte mil escudos, representado por três quotas; Uma de duzentos e setenta mil escudos, do sócio Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A. ; Outra de duzentos e vinte quatro mil escudos, do sócio José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso e outra de vinte e seis mil escudos do sócio Feliciano Mendes .

Artigo Quinto

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Não usando a sociedade do direito de preferência, este competirá a qualquer dos sócios.

Artigo Sexto

1. A sociedade pode amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem o seu consentimento;
- b) Acordo entre a sociedade e o respectivo sócio;
- c) Arresto, penhora, arrolamento, oneração ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial;
- d) Se o titular prejudicar gravemente a sociedade no seu bom nome e interesse;
- e) Interdição, falência ou insolvência do respectivo titular.

2. No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercem em comum os respectivos direitos, escolhendo entre eles um representante, enquanto a quota se achar indivisa, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, o que fica permitido durante os trinta dias imediatos ao óbito.

3. O valor da quota a amortizar será determinado em função do último balanço aprovado e corrigido dos créditos, débitos e/ou responsabilidades que o sócio em causa tenha perante a sociedade.

Artigo Sétimo

Por deliberação unânime da Assembleia Geral poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios.

Artigo Oitavo

1. A sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Gerência composto por dois gerentes, dispensados de caução sendo um deles designado gerente executivo a quem será confiada a condução dos negócios da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele;

2. A remuneração do gerente executivo, será deliberada em Assembleia Geral por unanimidade de votos, devendo corresponder, no mínimo, quando a gerência for actividade profissional em tempo inteiro, à remuneração média de gerentes praticada nas praças de Praia e Mindelo em empresas de semelhante natureza ou volume de negócios.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois gerentes;
- b) De um gerente e um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;
- c) Do gerente executivo ou de um procurador, nos termos de mero expediente.

4. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em actos e encontros estranhos ao objecto social, designadamente, fianças, abonações ou vales.

Artigo Nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos no artigo 256º do Código Comercial

Artigo Décimo

As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija forma especial, serão convocadas por meio de avisos postais registados, expedidos com, pelo menos, vinte dias antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade fica desde já autorizada por deliberação unânime da gerência a adquirir participações no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Artigo Décimo Segundo

Dissolvendo-se a sociedade por qualquer dos motivos previstos na lei, todos os sócios serão extrajudicialmente seus liquidatários, subordinados às melhores ofertas e condições de pagamento.

Cartório Notarial, da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	50\$00
Selos	18\$00
Soma:.....	15\$00

(Cento e cinquenta e um escudos — Conferida Registada sob o nº 6229/94).

NOTÁRIO, SUBSTº DR. DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em nove folhas está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 76/B, de folhas 9, verso a 18, verso, foi entre Viriato Daniel Monteiro An-

drade, Manuel António Vieira Monteiro e outros, constituída associação, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ESTIVADORES DA PRAIA" nos termos e condições seguintes.

A AEP é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Praia;

A AEP tem por objecto a promoção sócio-cultural e económica dos seus membros e a defesa dos direitos e legítimos interesses dos mesmos;

O património inicial da AEP é de vinte mil escudos, sendo constituído pela soma das jóias pagas por cada um dos fundadores.

CAPÍTULO I

Dos Sócios

Artigo Primeiro

(Categorias)

1. A EP tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários.

2. São sócios ordinários os fundadores e todas as pessoas admitidas pela direcção mediante competente pedido de admissão

3. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes a AEP e sejam eleitos pela assembleia geral por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes, sob proposta da direcção ou de pelo menos dez associados.

Artigo Segundo

(Admissão como sócio ordinário)

1. Podem ser admitidos como sócios ordinários todos os trabalhadores directamente ligados a estiva de terra ou de bordo da Praia.

2. Poderá a assembleia geral autorizar a admissão, como sócios ordinários, de outras categorias de trabalhadores do Porto da Praia, bem como de trabalhadores de estiva de outros pontos das ilhas de Santiago e Maio.

Artigo Terceiro

(Direitos)

1. São direitos do sócio ordinário:

- a) Participar e votar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AEP;
- c) Gozar e usufruir das regalias e vantagens que a AEP proporciona;
- d) Frequentar as instalações da AEP e participar em todas as actividades que organize;
- e) Consultar os livros, contas e documentos da AEP até três dias antes da reunião da assembleia geral;
- f) Requerer a convocação de reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos do presente estatuto;
- g) Recorrer para a assembleia geral das deliberações dos demais órgãos da AEP que considerar injustas ou ilegais;
- h) Beneficiar de suspensão temporária do pagamento de quotas, em caso de impossibilidade devidamente comprovada;
- i) Não ser punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa;
- j) Exonerar-se de sócio;
- l) Propor a admissão de novos sócios;

m) O mais que for conferido por lei, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da AEP ou por deliberação competente da assembleia geral.

2. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos que os ordinários, com excepção dos das líneas c) e l) do número um e dos de votar em assembleia geral e ser eleito para a direcção da AEP.

3. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos, quando tenham pago a jóia e a primeira quota.

Artigo Quarto

(Deveres)

1. São deveres do sócio ordinário:

- a) Cumprir rigorosamente os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da AEP;
- b) Pagar pontualmente a jóia, as quotas e outros encargos devidos;
- c) Aceitar os cargos, comissões e tarefas para que forem eleitos ou designados, desemoenhando-os com zelo;
- d) Prestar a AEP toda a colaboração que se mostrar necessária ou útil;
- e) Defender e conservar o património da AEP;
- f) Denunciar aos órgãos competentes da AEP quaisquer irregularidades praticadas no âmbito da actividade da mesma;
- g) Contribuir para o prestígio da AEP e para o desenvolvimento da sua actividade;
- h) O mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da AEP ou por deliberação competente da assembleia geral.

2. Os sócios honorários estão sujeitos aos mesmos deveres que os sócios ordinários, salvo os da alínea c) do número um.

Artigo Quinto

(Suspensão)

1. A qualidade de sócio da AEP suspende-se:

- a) Pela aplicação da pena correspondente em processo disciplinar;
- b) Pelo não pagamento de quotas por períodos igual ou superior a três meses;

2. Cessa a suspensão com a extinção da causa que a provocou.

Artigo Sexto

(Perda)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se exonerarem;
- b) Os que não pagarem quotas por períodos igual ou superior a doze meses;
- c) Os que forem punidos com a pena de expulsão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo Sétimo

(Enumeração)

São órgãos da AEP

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

Artigo Oitavo

(Constituição)

1. A assembleia geral é constituída pela reunião de todos os sócios no gozo dos seus direitos.

2. Um sócio só pode fazer-se representar por outro da mesma categoria, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Podem ser convidadas a assistir a assembleia geral, como observadores, sem direito a palavra, as entidades que a mesa ou a direcção entenderem conveniente.

Artigo Nono

(Reuniões)

1. A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro e no quarto trimestres.

2. A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos um quinto dos sócios.

Artigo Décimo

(Convocação)

1. A assembleia geral deve ser convocada pela direcção nas circunstancias fixadas pelos estatutos.

2. Se a direcção não convocar a assembleia geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer associado efectuar a convocação.

3. A assembleia geral é convocada por meio de carta circular enviada a cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, devendo na mesma indicar-se o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Artigo Décimo Primeiro

(Quorum)

1. A assembleia geral não pode reunir-se, nem deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se, uma hora após a marcada para a reunião, não estiver reunido o número suficiente de sócios, a assembleia geral considera-se automaticamente convocada para uma semana depois, se possível a mesma hora e para o mesmo local, podendo, então, reunir-se e deliberar desde que esteja presente ou representado um terço, pelo menos dos seus associados. O facto da não realização da primitiva assembleia e da sua nova convocação automática, com indicação da nova data, hora e local deve ser tornado público por aviso nos órgãos de comunicação social, emitido com, pelo menos cinco dias de antecedência.

Artigo Décimo Segundo

(Competência)

1. Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos demais órgãos da AEP;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o balanço e as contas da AEP;
- c) Aprovar os regulamentos da AEP;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos da AEP;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos dos actos da direcção;

f) Deliberar em processo disciplinar sobre a expulsão dos sócios e sobre a sua readmissão;

g) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

h) Autorizar que sejam demandados administradores, por factos praticados no exercício do cargo;

i) Deliberar sobre a extinção da AEP;

j) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos sócios.

l) Exercer todas as competências não incluídas na competência legal ou estatutária dos demais órgãos da AEP.

2. A Assembleia geral pode delegar da direcção a competência prevista nas alíneas c) e j) do número um, devendo, no entanto, os actos praticados por delegação ser sujeitos a homologação na primeira reunião seguinte da assembleia geral.

Artigo Décimo Terceiro

(Deliberação)

1. Salvo disposição legal ou estatutária expressa em contrário, a assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alteração dos estatutos só podem ser tomadas em assembleia expressamente convocada para o efeito e exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre extinção da AEP só podem ser tomadas em assembleia expressamente convocada para o efeito e requerem o voto favorável de três quartos do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. O sócio não pede votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AEP e ele, seu conjugue ou unido de facto, ascendente ou descendentes.

Artigo Décimo Quarto

(Mesa)

Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa composta de um presidente, um vice presidente, que o substitui, e dois secretários, que o coadjuvam, eleitos pela assembleia, de entre os sócios ordinários ou honorários.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo Décimo Quinto

(Constituição)

1. A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios ordinários.

2. Na mesma ocasião serão, igualmente, eleitos dois suplentes.

Artigo Décimo Sexto

(Reuniões)

1. A direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente pelo presidente ou pela maioria dos restantes membros.

2. As reuniões da direcção são convocadas pelo respectivo presidente.

Artigo Décimo Sétimo

(Competência)

1. Competente a direcção:

- a) Dirigir as actividades, gerir e administrar o património e os recursos da AEP, em conformidade com as orientações da assembleia geral;

- b) Aplicar o regime disciplinar previsto nos presentes estatutos, em tudo o que não compita a assembleia geral;
 - c) Preparar e submeter a assembleia geral o plano de actividades, o orçamento e o balanço e contas da AEP;
 - d) Deliberar sobre a instauração e intervenção em pleitos judiciais, como parte principal ou acessória e sobre a confissão, desistência ou transacção neles;
 - e) Alienar ou onerar bens do património da AEP, obtida, quando necessária, a competência autorização da assembleia geral;
 - f) Propor a assembleia geral os regulamentos internos da AEP;
 - g) Constituir comissões ou grupos de trabalho para questões específicas;
 - h) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos da AEP ou por deliberação da assembleia geral.
2. Compete ao presidente da Direcção:
- a) Praticar actos de gestão corrente;
 - b) Representar a AEP em juízo e fora dele;
 - c) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
 - d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela direcção;
 - e) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelos estatutos e regulamentos da AEP e por deliberação da assembleia geral.

Artigo Décimo Oitavo

(Quorum)

A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo Décimo Nono

(Deliberação)

As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo Vigésimo

(Constituição)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios ordinários ou honorários.

2. Na mesma ocasião é também eleito um suplente.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Reuniões)

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente pelo presidente ou pela maioria dos restantes membros.

2. As reuniões do conselho fiscal são convocadas pelo respectivo presidente.

Artigo Vigésimo Segundo

(Competência)

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, regularmente, a gestão administrativa e financeira da AEP;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades, orçamento, balanço e contas da AEP, antes da sua apreciação, pela assembleia geral;
- c) Propor a direcção e colaborar com ela na elaboração de normas e regulamentos internos;
- d) Emitir parecer sobre a vida e actividade da AEP, sempre que solicitado pela direcção ou pela assembleia geral;
- e) Velar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos da AEP;
- f) Emitir parecer sobre os recursos disciplinar interpostos para a assembleia geral;
- g) Fazer-se representar nas reuniões da direcção, sempre que o julgar conveniente, sem direito de voto;
- h) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos da AEP.

2. O conselho fiscal pode, sempre que o julgar conveniente, solicitar a presença nas reuniões, de membros da direcção.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Quorum)

O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo Vigésimo Quarto

(Deliberação)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo Vigésimo Quinto

(Sistema eleitoral)

1. O mandato dos titulares da mesa, da direcção e do conselho fiscal é de dois anos, renováveis.

2. A eleição dos titulares referidos no nº um faz-se por listas plurinominais e solidárias, em sufrágio livre, directo e secreto.

3. Cada sócio dispõe de um voto singular de lista.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, submeter-se-á, imediatamente, a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

6. Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um órgão.

Artigo Vigésimo Sexto

(Renúncia e suspensão de mandato)

1. Havendo razões ponderosas, podem os titulares dos órgãos da AEP renunciar a ou suspender temporariamente o exercício das funções para que foi feito, em carta fundamentada, dirigida a mesa da assembleia geral.

2. A renúncia produz efeitos a contar da data da sua comunicação pela mesa ao órgão de que o renunciante faz parte.

3. A suspensão do mandato carece de aceitação pelo órgão de que o titular faz parte e produz efeitos a contar da comunicação da aceitação a mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Disposições financeiras

Artigo Vigésimo Sétimo

(Património)

O património da AEP é constituído por todos os bens, valores e direitos que adquira, a título oneroso ou gratuito, para o exercício da sua actividade estatutária.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Finanças)

1. São receitas da AEP:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) O produto de campanhas de angariação de fundos que organize;
- c) O produto de donativos, legados ou heranças e os subsídios que receba;
- d) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- e) O produto da alienação de bens próprios;
- f) O produto de empréstimos contraídos;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato lhe pertençam.

2. As receitas da AEP destinam-se ao pagamento das despesas e encargos inerentes a realização do seu objecto estatutário.

3. Os fundos da AEP são depositados em conta bancária própria, a qual só poderá ser movimentada a débito mediante a assinatura do presidente da direcção e do tesoureiro ou seus substitutos em exercício.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo Vigésimo Nono

(Regulamentos internos)

A assembleia geral aprovará, designadamente, regulamentos internos sobre as seguintes matérias:

- a) Funcionamento dos órgãos;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime disciplinar.

Artigo Trigésimo

(Vinculação)

A AEP vincula-se:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção;
- b) Pelas assinaturas de outros membros da direcção especial e expressamente mandandos para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário especial constituído pela direcção para actos específicos determinados.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Direito subsidiário)

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na lei aplicável à associações em geral e, subsidiariamente ainda por deliberação da assembleia geral.

Cartório da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substº, *David Almir Ramos*.

Isento de selos e emolumentos nos termos da Lei.

Conferida Registada sob o nº 3648/94 .

NOTÁRIO, SUBSTº, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 77/B, de folhas 76, verso a 77, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Isabel Correia Semedo, solteira, lavadeira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz, filha de Domingos Correia Semedo e de Jacinta Vieira, com a última residência conhecida em 62, rua Felix Faure, Dakar, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedida como herdeiros, seus filhos:

Jeam Gomis Furtado, casado sob o regime de comunhão de bens com Knockaert Laurette, e Diminga Vaz, viúva, ambos naturais de Dakar, Senegal, residentes em Dakar.

Que não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer na sucessão à herança.

Está conforme.

Cartório Notarial, da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nºs 1 e 2	75\$00
C. G. T. R. e Selos	8\$00
Soma:	128\$00

(Cento e vinte e oito escudos — Conferida Registada sob o nº 6180/94).

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número nove, de folhas oitenta e três a verso, se encontra exarada, com a data de onze do corrente mês, uma escritura de habilitação notarial por óbito de José Gomes de trinta e dois anos de idade, natural de Santa Catarina, filha de Angelina Tavares Alvarenga, solteira, com última residência que foi em Lisboa, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como única herdeira a sua mãe Angelina Tavares Alvarenga, solteira, doméstica, natural de Santa Catarina e residência em Ribeirão Manuel.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 12 de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número nove, de folhas setenta e sete a setenta e oito, se encontra exarada, com a data de cinco do corrente mês, uma escritura de habilitação notarial por óbito de Jacinto Nunes Silva, de sessenta

e três anos de idade, natural da freguesia de São Miguel do concelho de Tarrafal, filho de Maximiano Correia da Silva e de Luiza Mendes Nunes, já falecidos, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Romualda Fernandes da Silva, com última residência que foi em Achada Queimada — São Miguel, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como única herdeira sua mulher Romualda Fernandes da Silva, viúva, doméstica, natural da freguesia de São Miguel do Concelho de Tarrafal, filha de José Fernandes e de Bazília Tavares, residente em Achada Queimada — São Miguel.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 12 de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.